

# Constituinte e contratos de risco

Álvaro Teixeira

**R**egime parlamentarista de governo e extensão do monopólio à distribuição de derivados de petróleo. Assim têm sido os trabalhos da Constituinte, em que se alternam momentos de grandeza política, com propostas de decidido cunho retrógrado.

O monopólio estatal ou a reserva de mercado são instrumentos válidos para proteger segmentos da economia nacional frente à concorrência externa, desigualmente mais forte. Entretanto, qual um filho que precisa receber dos pais, e da família, sustento, segurança e conhecimentos para se desenvolver, a proteção desnecessária após a fase adulta é um convite à ineficiência e ao parasitismo. A partir daí, o restabelecimento da competição é a melhor maneira de se consolidar a capacitação e a conquista dos mercados externos.

Exemplo de produção desnecessária e indesejada é a mencionada proposta de nacionalização da distribuição de derivados de petróleo, pois não faz, inclusive, justiça à competência da Petrobrás Distribuidora, que soube conquistar a maior fatia do mercado em regime de livre competição. Aqueles que conhecem a baixa qualidade dos serviços prestados pelos postos, nos países em que o monopólio chega ao varejo, podem avaliar a involução que isso representa.

Outra proposta aprovada na Comissão de Sistematização que, se consagrada na nova Constituição, poderá colocar o Brasil na contracorrente da tendência mundial, é a que veta os chamados "contratos de risco" na exploração de petróleo. A grande maioria dos países, inclusive os de economia centralizada, como a China Continental, utilizam-nos como fonte alternativa de recursos financeiros e/ou tecnológicos para complemen-

tar os programas de suas companhias nacionais de petróleo. Até a Rússia de Gorbachev parece prestes a seguir esse caminho.

Na difícil conjuntura econômica que o país atravessa, na qual a Petrobrás se vê obrigada a cortar investimentos e na qual a indústria nacional de petróleo trabalha, sobretudo na área de serviços, com níveis rigorosos de ociosidade, não parece sensato aprovar dispositivo constitucional vetando os "contratos de risco". Além de retirar da nossa estatal a opção de utilizar recursos de terceiros para complementar seus programas de exploração nas áreas de maior risco geológico, vai obrigá-la a pagar indenizações às multinacionais pelo cancelamento dos contratos em vigor. A estatização do risco decididamente não é uma decisão inteligente.

O argumento de que a inclusão do monopólio da Lei 2 004 na nova Constituição elimina automaticamente a possibilidade dos "contratos de risco", é um falso dilema. Existem muitos países em que os dois conceitos convivem sem problemas; uma solução jurídica também poderá ser encontrada para o caso do Brasil.

Finalmente, não é verdadeira a afirmação de que os "contratistas" de risco podem ter lucros extraordinários em caso de sucesso. O avanço tecnológico e as atuais fórmulas econômicas e jurídicas de contratação eliminam essa possibilidade, mesmo no caso da descoberta de campos gigantes de petróleo.

Nossas convicções democráticas pairam acima das opiniões aqui expressas. Por isso, temos confiança de que a Assembléia Nacional Constituinte saberá consagrar na nova Constituição, aquelas posições que melhor atendam aos mais altos interesses da nação.

Álvaro Teixeira, engenheiro civil e geólogo, trabalha há 30 anos na área de exploração da Petrobrás, tendo sido diretor da sua subsidiária internacional — Braspetro. É diretor do Instituto Brasileiro de Petróleo.

RECIBO DE ENTREGA  
03 FEV 1988